

*Di. Casa Branca
13/11/85
[Signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Gabinete do Governador
Entrada 13 / 11 / 85
Saída 13 / 11 / 85
[Signature]

MENSAGEM Nº 48/85.

R E C E B I D O
Em 13 / 11 / 85
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a adoção da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho pelo Poder Judiciário".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza a adoção da "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho" pelo Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Judiciário autorizado a adotar a "Gratificação por Condições Especiais de Trabalho", instituída pelo item XIII, do Art. 108, da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984.

Art. 2º - A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, será concedida no valor de 100% (cem por cento) sobre o salário base dos servidores que exercem o cargo de Oficial de Justiça.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 2 de agosto de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de novembro de 1985.